



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.615

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA FORNECI-
MENTO DE CASA DE MORADIA, ATRA-
VÉS DE LOCAÇÃO A TERCEIRO, PARA
O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA."

A Câmara Municipal de Dores do
Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito 'Municipal autorizado a fornecer casa de moradia residencial' para o Juiz de Direito da Comarca.

Art. 2º) - Não dispondo a Municí-
palidade de prédio próprio para a finalidade constante no art.
1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a alugar, por contra-
to de locação, uma casa apropriada, cujo preço de aluguel se-
ja de até três salários mínimos mensais vigente no respectivo
mês.

Art. 3º) - Revogadas as disposi-
ções em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua '
publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as auto-
ridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se
contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do
Indaiá, 21 de dezembro de 1.990.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Leis</u> Livro nº <u>04/87</u> fls. <u>133 a 134</u> em <u>21/12/90</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ